

Selma Rodrigues Souto
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 4.193, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Concede férias regulamentares à servidora pública municipal VILSA EVANGELISTA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de gari, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias à servidora pública municipal Vilsa Evangelista da Silva, ocupante do cargo de gari, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 95 a 100, da Lei Municipal nº 087, de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 04.05.2022 a 04.05.2023, e deverão ser gozadas a partir de 22 de julho de 2024, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 22 de julho de 2024.

SELMA RODRIGUES SOUTO.

Prefeita Municipal de Macarani.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 4.194, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Concede férias regulamentares ao servidor público municipal RAPHICK SILVEIRA ROCHA, ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor público municipal Raphick Silveira Rocha, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 95 a 100, da Lei Municipal nº 087, de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 26.02.2018 a 26.02.2019, e deverão ser gozadas a partir de 22 de julho de 2024, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 22 de julho de 2024.

SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal de Macarani



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59

Contatos: (77) 988810286





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI.

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

RESOLUÇÃO 01/2024/CMDCA

Dispõe sobre o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercício 2024/2025 e Plano de Aplicação dos Recursos previstos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no exercício 2024.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente do município de Macarani, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº052 de 31 de novembro de 1991 e Lei Municipal nº 384, de 10 de outubro de 2022, considerando reunião plenária realizada no dia 10 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º. Esta resolução entra vigor a partir da data de sua publicação.

Macarani, 17 de julho de 2024.



NAJARA LIMA PORTO
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA**

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido e alterado pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

**PLANO DE AÇÃO DO CMDCA 2024/2025 E
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA
EXERCÍCIO 2024 DE MACARANI/BA.**

**MACARANI/BA
2024**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA**

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido e alterado pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

1. DADOS GERAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

Endereço: Avenida Camilo de Jesus Lima, 101- Centro
CEP: 45.760-000 - MACARANI/BA
Tel: 77 98881 0286
E-mail: pmmacarani@gmail.com
Resp. SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

End. Rua Encruzilhada, 1 - Centro
CEP: 45.760-000 - MACARANI/BA
Tel: 77 98833 0926
E-mail: socialmacarani@hotmail.com
Resp. MARIA DOS ANJOS JESUS SOUSA
Secretária Municipal De Assistência Social

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

End. Rua Encruzilhada, 1 - Centro
CEP: 45.760-000 - MACARANI/BA
Tel: 77 98855 6798
E-mail: cmdcamacarani@gmail.com
Resp. NAJARA LIMA PORTO
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido e alterado pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I - Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) Titular: Verlane Coelho Meira
- b) Suplente: Pabline Silva Almeida

II - Secretaria Municipal de Educação

- a) Titular: Ivana Faria dos Anjos
- b) Suplente: Claudia Barbosa Santos

III - Secretaria Municipal de Saúde

- a) Titular: Anne Carvalho Matos
- b) Suplente: Vanessa Seixas Pedral Sampaio

IV - Secretaria Municipal de Administração

- a) Titular: Marizênia Ferreira Miranda
- b) Suplente: Eliene Santos Alves

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS

I - ABAS- Associação Beneficente Barca do Senhor

- a) Titular: Najara Lima Porto
- b) Suplente: Jorge Almeida Ramos

II - Pastoral da Criança

- a) Titular: Sizomar Pereira da Silva
- b) Suplente: Marília Santos Santana

III - ONG - EU LUTO PELA PAZ

- a) Titular: Aline de Jesus Souza
- b) Suplente: Marcelo Santos do Nascimento

IV - Associação Assistencial Macarani

- Titular: Cleides José Lisboa
- b) Suplente: João Luiz Jirardi

NAJARA LIMA PORTO
Presidente

VERLANE COELHO MEIRA
Vice-presidente

CLEIDES JOSÉ LISBOA
Secretário Executivo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido e alterado pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

2. APRESENTAÇÃO

É com grande entusiasmo que hoje compartilhamos o Plano de Ação do CMDCA 2024/2025 e o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o período de 2024. Este plano representa um compromisso renovado com a promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes em nosso município, guiado pela Lei 384/2022 e pela missão de assegurar um futuro mais justo e inclusivo para nossa juventude.

Estamos confiantes de que, com o apoio de todos os envolvidos e o comprometimento da comunidade, alcançaremos nossos objetivos e faremos uma diferença significativa na vida das crianças e adolescentes de Macarani.

3. INTRODUÇÃO

A elaboração do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macarani, Bahia, conforme estabelecido pela Lei 384/2022, representa um marco significativo na promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes no município. Este plano visa nortear as ações e estratégias a serem implementadas no período de 2024, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento integral e a garantia dos direitos desse público.

O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA) é um instrumento crucial para a captação e gestão de recursos destinados ao financiamento de projetos e programas voltados para a infância e adolescência. A correta aplicação desses recursos, conforme regulamentado pela Lei 384/2022, é fundamental para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo CMDCA e para a promoção de uma política pública eficaz e transparente.

O Plano de Ação delinea as prioridades e diretrizes que orientarão a aplicação dos recursos do FMDCA, com foco no fortalecimento das políticas públicas, na capacitação dos profissionais, na implementação de programas inclusivos e no estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação. Através da integração de esforços entre as



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido e alterado pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

diversas secretarias municipais e a participação ativa da comunidade, busca-se criar um ambiente mais seguro e propício ao desenvolvimento das crianças e adolescentes de Macarani.

Ao longo deste documento, serão detalhadas as ações planejadas, os critérios para a aplicação dos recursos e os mecanismos de acompanhamento e transparência que garantirão a eficácia das iniciativas. Com este plano, o CMDCA reafirma seu compromisso com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, trabalhando para construir um futuro mais justo e equitativo para todos.

4. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

I - Propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II - Assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;

III - Definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV - Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;

V - Promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido e alterado pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

VII - Efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII - Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não governamentais;

IX - Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XII - Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - Elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005 do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.

XIV - Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XV - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 75/2001 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido e alterado pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

XVI - Convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

XVII - Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do Conanda.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral

Promover e garantir a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes no município de Macarani, Bahia, por meio da implementação de políticas públicas efetivas, do fortalecimento da rede de proteção e da gestão transparente e eficiente dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA).

5.2. Objetivos Específicos:

1. Fortalecimento das Políticas Públicas:

- o Integrar as ações das diversas secretarias e órgãos municipais para assegurar o cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- o Promover a articulação entre as políticas de saúde, educação, assistência social e cultura para atender de forma abrangente as necessidades das crianças e adolescentes.

2. Capacitação e Formação:

- o Realizar programas de capacitação continuada para os profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes, incluindo educadores, assistentes sociais, psicólogos e conselheiros tutelares.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido e alterado pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

- o Fomentar a formação de agentes comunitários e voluntários para fortalecer a rede de proteção e apoio.

3. Implementação de Projetos e Programas:

- o Apoiar e desenvolver projetos que promovam a inclusão social, educacional, cultural e esportiva das crianças e adolescentes.
- o Incentivar a participação das crianças e adolescentes em atividades que estimulem o protagonismo juvenil e a cidadania ativa.

4. Proteção e Defesa dos Direitos:

- o Garantir a aplicação de medidas protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco ou violação de direitos.
- o Fortalecer os mecanismos de denúncia e atendimento a casos de violência, abuso e exploração.

5. Participação Comunitária e Controle Social:

- o Promover a participação ativa da comunidade, das famílias e das entidades representativas no processo de elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência.
- o Assegurar a transparência na gestão dos recursos do FMDCA, com a realização de audiências públicas e a divulgação periódica de relatórios de prestação de contas.

6. Monitoramento e Avaliação:

- o Estabelecer mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação das ações e projetos financiados pelo FMDCA.
- o Elaborar relatórios periódicos de desempenho e impacto das iniciativas, visando a melhoria contínua das políticas e programas implementados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido e alterado pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

7. PLANEJAMENTO ANUAL DE AÇÕES:

OBJETIVOS	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
<ul style="list-style-type: none"> Planejar as ações para o semestre. 	<ul style="list-style-type: none"> Reunião entre CMDCA e Assistência Social. 	julho 2024	CMDCA e Secretaria de Assistência Social.
<ul style="list-style-type: none"> Mobilizar a comunidade sobre a evasão escolar considerando agosto ser o mês do estudante. Articular campanha sobre a primeira infância. 	<ul style="list-style-type: none"> Busca ativa dos alunos evadidos, palestras nas escolas, entrevistas, utilização de carro de som. Apresentações lúdicas sobre o desenvolvimento infantil. 	agosto 2024	CMDCA; Secretaria de Educação; Conselho Tutelar. Secretaria de Assistência Social; CRAS.
<ul style="list-style-type: none"> Promover campanha sobre saúde mental em alusão ao setembro amarelo. 	<ul style="list-style-type: none"> Palestras em escolas, igrejas, instituições em geral. 	setembro 2024	CMDCA; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde.
<ul style="list-style-type: none"> Promover atividades alusivas ao dia da Criança. 	<ul style="list-style-type: none"> Oficinas de lazer nos bairros e equipamentos públicos do município e distritos. 	outubro 2024	Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Cultura; CRAS; Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido e alterado pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

<ul style="list-style-type: none"> Promover campanhas Educativas de Prevenção às Drogas; Realizar ação de conscientização sobre o câncer infantil. 	<ul style="list-style-type: none"> Palestras Panfletagem, entrevistas e carro de som. 	novembro 2024	Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Cultura; CRAS; Conselho Tutelar; Secretaria de Saúde.
<ul style="list-style-type: none"> Encerrar as atividades e fechamento do ano. 	<ul style="list-style-type: none"> Reunião Ordinária de encerramento das atividades anuais 	dezembro 2024	CMDCA
<ul style="list-style-type: none"> Planejar as atividades e ações do ano de 2025. Criar o calendário de reuniões ordinárias do CMDCA. 	<ul style="list-style-type: none"> Reunião com toda a rede de proteção para tratar de assuntos de pauta, com a finalidade de discutir, planejar, estruturar e fiscalizar ações de proteção à criança e ao adolescente. 	janeiro 2025	CMDCA; Conselho Tutelar; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; CRAS; Secretaria de Cultura; Secretaria de Esporte e Lazer.
<ul style="list-style-type: none"> Realizar Campanha de Prevenção da gravidez na adolescência 	<ul style="list-style-type: none"> Oficinas nas escolas de fundamental II; Distribuição de preservativos. 	fevereiro 2025	CMDCA; Conselho Tutelar; Sec. de Saúde.
<ul style="list-style-type: none"> Mobilizar para captação de recursos do IRPF. 	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação em material publicitário e redes sociais. 	março 2025	CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido e alterado pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

<ul style="list-style-type: none"> Promover Campanha sobre o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. 	<ul style="list-style-type: none"> Palestras; Oficinas; Panfletagem; Divulgação sonora; 	maio 2025	CMDCA; Conselho Tutelar; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; CRAS; Secretaria de Cultura; Secretaria de Esporte E Lazer; Ministério Público.
<ul style="list-style-type: none"> Realizar campanha contra o trabalho infantil 	<ul style="list-style-type: none"> Panfletagem; Divulgação em redes sociais; Divulgação sonora; Oficinas 	junho 2025	CMDCA; Conselho Tutelar; Secretaria de Educação; CRAS; Ministério Público.
<ul style="list-style-type: none"> Planejar as ações para o semestre 	<ul style="list-style-type: none"> Reunião entre CMDCA e Assistência Social. 	julho 2025	CMDCA e Secretaria de Assistência Social
<ul style="list-style-type: none"> Mobilizar a comunidade sobre a evasão escolar considerando agosto ser o mês do estudante. 	<ul style="list-style-type: none"> Busca ativa dos alunos evadidos, palestras nas escolas, entrevistas, utilização de carro de som. 	agosto 2025	CMDCA; Secretaria de Educação; Conselho Tutelar.
<ul style="list-style-type: none"> Articular campanha sobre a primeira infância. 	<ul style="list-style-type: none"> Apresentações lúdicas sobre o desenvolvimento infantil. 		Secretaria de Assistência Social; CRAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido e alterado pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

<ul style="list-style-type: none"> Promover campanha sobre saúde mental em alusão ao setembro amarelo. 	<ul style="list-style-type: none"> Palestras em escolas, igrejas, instituições em geral. 	setembro 2025	CMDCA; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde.
<ul style="list-style-type: none"> Promover atividades alusivas ao dia da Criança. 	<ul style="list-style-type: none"> Oficinas de lazer nos bairros e equipamentos públicos do município e distritos. 	outubro 2025	Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Cultura; CRAS; Conselho Tutelar.
<ul style="list-style-type: none"> Promover campanhas Educativas de Prevenção às Drogas; Realizar ação de conscientização sobre o câncer infantil. 	<ul style="list-style-type: none"> Palestras Panfletagem, entrevistas e carro de som. 	novembro 2025	Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Cultura; CRAS; Conselho Tutelar; Secretaria de Saúde.
<ul style="list-style-type: none"> Encerrar as atividades e fechamento do ano. 	<ul style="list-style-type: none"> Reunião Ordinária de encerramento das atividades anuais 	dezembro 2025	CMDCA

8. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

O FMDCA é um mecanismo financeiro criado no Brasil com o objetivo de captar e destinar recursos para ações voltadas à



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido e alterado pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A sua criação está embasada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, sancionada em 13 de julho de 1990. O Fundo Municipal do Município de Macarani foi criado através da Lei nº.384/2022 nos seguintes termos:

Art. 55 - Fica criado e instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

Art. 56 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV - Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido e alterado pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

V - Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único - Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 57 - Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I - Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido e alterado pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

III - para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

8.1. DADOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

8.1.1. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Gestora: MARIA DOS ANJOS JESUS SOUSA
CNPJ: 49.870.943/0001-64
Agencia: 0689-0 Conta Corrente: 22150-3

8.2. APLICAÇÃO

AÇÃO	VALOR
• Cursos para os Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos.	R\$ 10.000,00
• Curso para utilização do SIPIA/SINASE (Rede de Proteção)	R\$ 10.000,00
• Conferência Municipal da Criança e do Adolescente.	R\$ 10.000,00
• Campanhas	R\$ 50.000,00
• Oficinas	R\$ 30.000,00
• Apoio a projetos	R\$ 20.800,00
• Material publicitário/ gráfico/ sonoro.	R\$ 15.000,00
• Outras despesas voltadas para a Execução de Serviços para Criança e adolescente.	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$160.800,00

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será monitorado através de um conjunto de medidas rigorosas. Isso inclui a definição de indicadores específicos para medir o progresso dos projetos financiados, como



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido e alterado pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

o número de beneficiários alcançados e a eficácia na realização das metas estabelecidas.

Os dados coletados serão analisados regularmente para avaliar se os objetivos do Plano estão sendo alcançados. A partir dessa análise, serão identificados pontos fortes, áreas que necessitam de melhorias e lições aprendidas. Feedback contínuo será fornecido aos responsáveis pelos projetos, oferecendo orientação para ajustes no planejamento e execução, se necessário.

Além disso, serão elaborados relatórios detalhados de monitoramento e avaliação, que serão acessíveis ao público interessado, promovendo transparência no uso dos recursos do fundo. Auditorias externas também serão realizadas periodicamente para garantir a conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos.

Essas medidas asseguram que o Plano de Aplicação do FMDCA seja implementado de maneira eficaz e responsável, beneficiando diretamente as crianças e adolescentes atendidos pelos projetos financiados.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requer uma abordagem meticulosa para assegurar sua efetividade. É essencial que seja delineado com objetivos claros e mensuráveis, priorizando as necessidades reais da população infantojuvenil. A transparência na alocação e uso dos recursos, aliada à prestação de contas detalhada, garante a confiança da sociedade e das entidades fiscalizadoras. A participação ativa da sociedade civil, incluindo crianças e adolescentes, é crucial para garantir que as decisões tomadas reflitam suas necessidades e aspirações. Sistemas robustos de monitoramento e avaliação, com indicadores bem definidos, são



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACARANI-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 052, de 31 de novembro de 1991, mantido e alterado pela Lei nº 384, de 10 de outubro de 2022.

fundamentais para acompanhar o progresso e o impacto dos projetos financiados pelo fundo. Além disso, é necessário promover a sustentabilidade das iniciativas a longo prazo e investir na capacitação dos envolvidos, fortalecendo suas habilidades e instituições. A integração com outras políticas públicas e programas governamentais maximiza os resultados e evita sobreposições. Flexibilidade e adaptabilidade são igualmente importantes para responder a novas demandas e situações emergenciais. Tudo deve ser conduzido com base em princípios éticos sólidos e no respeito irrestrito aos direitos humanos das crianças e adolescentes beneficiados. Assim, ao considerar esses aspectos, o Plano de Ação do CMDCA e Aplicação do FMDCA não apenas promovem o desenvolvimento integral das futuras gerações, mas também estabelece bases sólidas para um futuro mais justo e inclusivo para todos.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federal do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Lei Municipal nº 384/2022 - "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências"

Resolução nº 137/2010 - CONANDA - Dispõe sobre os parâmetros para criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais.

Resolução nº 194/2017 - CONANDA - Inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010.

Sexta-feira, julho 19, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-014894
UF Ente Recebedor:	BA
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE MACARANI
CNPJ Ente Recebedor:	13.751.540/0001-59
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 180.741,57
Masked Input	180 741.57

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	CLEIDES JOSÉ LISBOA
Cargo	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Telefone	(77) 98831-6624
E-mail	cleides.jose@hotmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

Sim

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

O processo de escuta pública, essencial para a elaboração do Plano Anual de aplicação dos recursos da Política Nacional de Fomento à Cultura Aldir Blanc, desenvolveu-se em dois momentos cruciais. O primeiro ocorreu em 2 de maio de 2024, nas dependências da Escola Autímio Altamira Pires, reunindo representantes do conselho municipal de políticas culturais e membros da comunidade cultural local, num total de 9(nove) pessoas. O segundo momento realizou-se no auditório do Colégio Estadual São Pedro, onde novamente se congregaram membros da comunidade cultural, conselheiros e representantes da sociedade civil, num total de 42(quarenta e dois) participantes.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

<https://www.macarani.ba.gov.br/site/?p=398>

https://drive.google.com/file/d/1OVcXK5wM6MI2WfPIJ00vESogPp1uEDz-/view?usp=drive_link

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Edital de Fomento à execução de ações culturais	100.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	50	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Reforma de equipamentos culturais.	51.704,05	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/modernizado	2	Não

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Manutenção	20.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Espaço Cultural mantido	5	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Operacionalização	9.037,07	Outra	Serviço ou profissional contratado	5

Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega", especifique:

Atividade	Forma de Execução	Produto/Entrega
Operacionalização	Execução Direta	Consultoria e Parecerista

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura		0	Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Os editais de fomento e subsídio serão elaborados com percentuais de vagas destinados especificamente para as áreas periféricas urbanas e rurais.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Políticas de cotas ou reservas de vagas para mulheres, pessoas negras e pessoas com deficiência com bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, em editais;

políticas de acessibilidade, incluindo acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional, e outras; procedimentos simplificados de inscrição.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Sim

Possui Plano de Cultura?

Não

Possui Fundo de Cultura?

Sim

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR

WB4J7HYK